



REGULAMENTO

- Art. 1º. - A área que é objecto especial deste Regulamento fica delimitada na Planta de Zonas anexa, que se considera parte integrante deste referido Regulamento e é designada por Zona 1.
- Art. 2º. - Todas as construções a executar deverão obedecer não só a este Regulamento como às prescrições aplicáveis dos Regulamentos do Sector 2 e Plano Geral de Vilamoura.
- Art. 3º. - Os trabalhos de vias e limites de lote, a menos de pequenos ajustamentos a ter em conta na implantação local, deverão seguir o que fica estabelecido na Planta de Loteamento, que se considera também fazendo parte deste Regulamento.
- Art. 4º. - Procurarão evitar-se cortes de árvores através do cuidadoso estudo de implantação de cada edifício e do projecto das infraestruturas.
- Art. 5º. - O número máximo de pisos é 2, recomendando-se uma preponderância do rés-do-chão.
- Art. 6º. - O afastamento mínimo ao limite do lote é de 3m.
- § 1º - este afastamento poderá reduzir-se, e até anular-se em face de estudos de conjunto justificativos.
- § 2º - o recuo das construções será maior nos casos em que ficam fixadas zonas non aedificandi, pois não será nelas consentida construção alguma.
- Art. 7º. - Não serão permitidos muros de alvenaria ou quaisquer outros tipos de vedações inertes nos limites dos terrenos.



Art. 8º. - Na zona B serão permitidas construções em banda, com índice de utilização de terreno máximo de 0,4.

§ 1. - cada de duas ou três moradias poderá ser substituída por um único lote destinado a moradia isolada, então não ultrapassando o índice de utilização do terreno de 0,2

Art. 9º. - Nas zonas A e C serão permitidas moradias isoladas com o índice máximo 0,20.

Art. 10º. - Na zona D só serão permitidas construções hoteleiras não ultrapassando o $i = 0,4$

Att. 11º. - As construções geminadas ou em banda deverão ser objecto de estudos prévios de conjunto, em volume e esquema de alçado, de forma a justificar as soluções propostas para cada caso individual.

J. X. Costa

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

Elementos Estadísticos



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Sub-zona A	Áreas
1	866
2	1425
3	938
4	800
5	2022
6	1264
7	1045
8	6500
9	620
10	522
11	459
12	468
13	450
14	1104
15	1080
16	1005
17	827
18	693
19	1166
20	1960
21	1477
22	756
23	648

Sub-zona A	Áreas
24	861
25	640
26	525
27	700
28	690
29	630
30	570
31	570
32	570
33	540
34	615
35	1440
36	758
x37	573
38	576
39	576
40	576
41	576
42	573
43	573
44	540
45	667

Sub-zona B	Áreas
1	425
2	325
3	325
4	425
5	300
6	300

Sub-zona B	Áreas
7	300
8	550
9	440
10	403
11	336



Handwritten signature and initials.

Sub-zona C	Áreas	Sub-zona C	Áreas
1	594	16	630
2	620	17	630
3	560	18	630
4	575	19	1647
5	680	20	1262
6	682	21	1694
7	771	22	1412
8	825	23	1406
9	863	24	1517
10	924	25	1349
11	822	26	1106
12	510	27	730
13	555	28	1044
14	555	29	600
15	630	30	

Sub-zona D	Área	Sub-zona D'	Área
1	6550	1	13203

Subzonas	Área dos lotes	v	Nº lotes	Área total
A	36.524	7804	45	44.328
B	4.129	225	11	4.354
C	33.350	5542	37	38.892
D	6.550	-	1	6.550
TOTAL	80.553	13571	94	94.124
D'	13.203	-	1	13.203
Total geral	93.756	13571	95	107.327

Área total da Zona sendo Sector 2 120.407 m2